



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0017854/2018  
Fls: 66

**Processo: 030017854/2018**

**Data: 04/09/2020**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

**LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU**

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 12.679,50**

**RECORRENTE: PAULO ANTÔNIO AREIAS**

**RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de primeira instância (fls. 37) que não conheceu por intempestividade a impugnação referente ao de lançamento complementar de IPTU, efetuado por meio de notificação (fls. 16/17), referente ao imóvel situado na Estrada Velha de Maricá, 11600/Ap 74 - Várzea das Moças (Matrícula 197.360-1).

O motivo da cobrança foram as seguintes alterações cadastrais: área construída (de 97 para 246 m<sup>2</sup>) (243 m<sup>2</sup> de área edificada privativa + 3 m<sup>2</sup> de rateio de área edificada comum); situação 1 (de "frente" para "condomínio horizontal"); revestimento externo (de "emboço/reboco" para "óleo"), relativamente aos exercícios de 2013 a 2018.

Constam nos autos duas datas de ciência de notificações: a primeira pelo porteiro do condomínio onde se situa o imóvel que foi objeto do lançamento, em 11/10/2018 (fls. 20) e a segunda recebida pessoalmente pelo sujeito passivo na SMF, em 07/11/2018 (fls. 22).

O contribuinte protocolou, em 06/12/2018, a petição de impugnação ao lançamento (fls. 24) e se insurgiu contra a cobrança sob o argumento de que a área edificada apurada no levantamento por estimativa é superior àquela efetivamente existente no imóvel (fls. 24/25).

O parecer do FCEA (fls. 34/36) assinalou que a impugnação foi intempestiva uma vez que protocolada após o prazo legalmente fixado e incluiu também ampla jurisprudência a respeito do tema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0017854/2018  
Fls: 67

**Processo: 030017854/2018**

**Data: 04/09/2020**

A decisão de 1ª instância (fls. 37), exarada em 22/01/2019, acolhendo o parecer, foi no sentido do NÃO CONHECIMENTO por INTEMPESTIVIDADE.

Após o recebimento da comunicação da decisão de 1ª instância, ocorrida em 21/02/2019 (fls. 40), o contribuinte protocolou recurso administrativo (fls. 42/64) no dia 22/03/2019.

Em sede de recurso, o contribuinte reiterou os argumentos relacionados ao mérito da impugnação e acrescentou, em apertada síntese, que a impugnação não foi intempestiva e que, considerando-se a ciência de 07/11/2018, o prazo final seria o dia 06/02/2018, data em que protocolou a petição respectiva, e não o dia 14/11/2018, como afirma o parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância.

É o relatório.

A matéria devolvida para análise pelo Conselho se refere exclusivamente à correção da decisão de 1ª instância no que diz respeito à observância do prazo legal para a impugnação do lançamento.

A legislação aplicável ao caso concreto são o art. 20<sup>1</sup> da Lei 2.598/08 (que vigorou até 21/10/2018), considerando-se a data da primeira ciência, e o art. 63<sup>2</sup> da Lei 3.368/18 (em vigor a partir de 22/10/2018), levando-se em conta a segunda cientificação, ou seja, em ambos os casos o prazo para a impugnação era de 30 (trinta) dias.

---

<sup>1</sup> Art. 20. A impugnação do lançamento do Imposto poderá ser apresentada em até trinta dias a contar do recebimento da notificação que der ciência do crédito lançado ao contribuinte, exceto nos casos em que a notificação se efetuar através da emissão de carnê anual para o pagamento do Imposto, quando a impugnação poderá ser feita até o último dia útil de abril de cada ano.

Parágrafo único. No caso de impugnação do lançamento do Imposto, poderá ser emitido novo carnê com os valores relativos à parte não impugnada.

<sup>2</sup> Art. 63. A petição de impugnação do lançamento do crédito tributário ou do ato administrativo que extinguiu ou modificou direito subjetivo do sujeito passivo dará início à fase litigiosa do procedimento e deverá ser formalizada por escrito, instruída com os documentos em que se fundamentar e apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento ou do ato objeto da impugnação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0017854/2018  
Fls: 68

**Processo: 030017854/2018**

**Data: 04/09/2020**

Verifica-se, pelos documentos anexados aos autos que foram válidas a ciência efetuada por via postal, em 11/10/2018 (fls. 20), de acordo com o previsto no art. 10<sup>3</sup>, § 1<sup>o</sup>, inciso II do Decreto 10.487/09, e a ciência pessoal do contribuinte, conforme determina o art. 24<sup>4</sup>, inciso I da Lei 3.368/18, no dia 07/11/2018 (fls. 22).

Para a resolução da controvérsia entende-se ser aplicável o § 1<sup>o</sup> do art. 25<sup>5</sup> da Lei 3.368/18, já em vigor na data da decisão de 1<sup>a</sup> instância, que determina textualmente que no caso de serem efetuadas mais de uma forma de comunicação, dentre as formas

---

<sup>3</sup> Art. 10. O sujeito passivo deverá ser cientificado do ato que determinar o início do processo administrativo-tributário, bem assim de todos os demais de natureza decisória ou que lhe imponham a prática de qualquer ato.

§ 1<sup>o</sup> A comunicação será efetuada:

I - pessoalmente, mediante entrega de cópia do ato próprio contribuinte, seu representante legal, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;

II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do ato ou decisão, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário;

(...)

<sup>4</sup> Art. 24. A comunicação será feita:

I - pessoalmente e será comprovada com a assinatura do sujeito passivo, do seu mandatário ou do seu preposto;

(...)

<sup>5</sup> Art. 25. Será considerada como completa a comunicação:

I - na data da ciência do destinatário, se pessoal;

II - na data do recebimento da correspondência ou, se omitida a data, 15 (quinze) dias após a expedição da comunicação, se por via postal;

III - após 15 (quinze) dias contados da data registrada no comprovante de encaminhamento da comunicação para domicílio tributário eletrônico do sujeito passivo ou quando comprovar-se, de alguma forma, o acesso do destinatário à comunicação por meio eletrônico, o que ocorrer primeiro;

IV - na data de sua publicação, se por edital.

§1<sup>o</sup>. Quando forem utilizadas mais de uma das formas previstas nos incisos I a III do art. 24, a comunicação será considerada efetivada na data que for mais antiga entre as indicadas pela sistemática prevista neste artigo.

(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

**Processo: 030017854/2018**

**Data: 04/09/2020**

pessoal, postal ou por envio para o domicílio tributário eletrônico, deve-se considerar na contagem do prazo a comunicação que for efetivada na data mais antiga.

Além disso, verifica-se na própria petição de impugnação (fls. 24) que o recorrente teve ciência da notificação de 11/10/2018 e que seu comparecimento à SMF em 07/11/2018 teve origem no seu inconformismo com esta notificação.

Desse modo, tendo sido a petição protocolada depois da data limite, esta foi intempestiva e há impedimento legal ao recebimento da impugnação e apreciação de suas razões de mérito.

Pelos motivos acima expostos, somos pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do Recurso Voluntário, mantendo-se a decisão de 1ª instância.

Niterói, 04 de setembro de 2020.

04/09/2020

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires  
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

<b>Nº do documento:</b>	00091/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO		
<b>Autor:</b>	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
<b>Data da criação:</b>	04/09/2020 17:18:34		
<b>Código de Autenticação:</b>	4664F93D826A715C-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Carlos Mauro Naylor, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Observar também o pedido de sustentação oral efetuado pela recorrente (fls. 46).

Em 04/09/2020.

Documento assinado em 04/09/2020 17:18:34 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

<b>Nº do documento:</b>	04016/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PRESIDENTE CONHECER		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	07/09/2020 10:07:43		
<b>Código de Autenticação:</b>	F1E63CB8D754D72A-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

Presidente para conhecer da manifestação da Representação Fazendária.

FCCN em 07 de setembro de 2020

Documento assinado em 07/09/2020 10:07:43 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<b>Nº do documento:</b>	00294/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR		
<b>Autor:</b>	2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA		
<b>Data da criação:</b>	09/09/2020 11:27:06		
<b>Código de Autenticação:</b>	FC621F46398B3DF1-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ao Conselheiro Márcio Mateus de Macedo,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 09/09/2020 11:27:06 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00255/2021	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº 00067/2021 - (FCCNNILCEI)		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	10/08/2021 17:13:25		
<b>Código de Autenticação:</b>	6D13164AD023A164-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº 00067/2021

Motivo: ERRO MATERIAL: - A ORDEM DA COLOCAÇÃO DO DOCUMENTO ESTA ERRADA.

<b>Nº do documento:</b>	05344/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ANEXAR O RELATORIO E VOTO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	10/08/2021 17:14:20		
<b>Código de Autenticação:</b>	0009DC9B57E330E0-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao Conselheiro Marcio Mateus.

Solicitando que seja anexado aos autos o relatório e voto proferido na sessão nº 1256, realizada em 14 de julho p. passado para que possamos dar seguimento no processo.

CC em 10 de agosto de 2021.

Documento assinado em 10/08/2021 17:14:20 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Fazenda

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/017854/2018	06/07/2021	DS <i>mmDm</i>	

Matéria: RECURSO VOLUNTÁRIO

Recorrentes: PAULO ANTONIO AREIAS

Recorridos: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

**EMENTA: IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA – DUAS CIÊNCIAS VÁLIDAS – PREVALÊNCIA DA MAIS ANTIGA – INTELIGÊNCIA DO § 1º DO ART. 25 DA LEI Nº 3.368/2018 – RECURSO VOLUNTÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO**

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso Voluntário contra decisão de primeira instância, que não conheceu, por intempestividade, a impugnação ao lançamento complementar de IPTU, de 2013 a 2018, efetuado sobre o imóvel situado à Estrada Velha de Maricá, 11600, ap. 74, Várzea das Moças, averbado sob nº 197.360-1.

O processo teve início, com as constatações, de ofício, das seguintes alterações cadastrais: área construída de 97 para 246m<sup>2</sup>, situação de frente para condomínio horizontal, revestimento externo de emboço/reboco para óleo.

A ciência do lançamento se deu de forma pessoal junto ao porteiro do condomínio em 11.10.2018. Na sequência, o contribuinte compareceu à Secretaria Municipal de Fazenda e tomou uma segunda ciência, em 07.11.2018, tendo protocolado sua impugnação em 06.12.2018, sob o argumento, em síntese, de que a área apurada no lançamento seria superior à metragem real do imóvel, em virtude de distorções entre a vista aérea do imóvel e a realidade construtiva, motivo pelo qual pediu o agendamento de visita técnica para melhor aferição das medidas.

A decisão de primeira instância não conheceu da impugnação por entender que a ciência do lançamento ocorreu por ocasião da primeira notificação, de forma pessoal,, em 11.10.2018, consoante art. 23, §2º e art. 24, I da Lei 3.368/2018, tornando intempestiva a impugnação apresentada em 06.12.2018.

Inconformado, o recorrente alega, no presente recurso, ter sido orientado, pelo Cartório, a protocolar a impugnação no prazo de 30 dias, ocasião na qual assinou a segunda ciência em 07.11.2018. Logo, entende que o protocolo da impugnação em

06.12.2018 deveria ser contado a partir da ciência tomada no Cartório, em vez daqueloutra. Na sequência, reciclo os mesmos argumentos de mérito apresentados na impugnação.

Em seu parecer, a douta Representação Fazendária observa que a legislação aplicável ao caso sob exame envolve o art. 20 da Lei 2.598/08, em vigor até 21.10.18, para a data da primeira ciência, e o art. 63 da Lei 3.368/18, vigente a partir de 22.10.2018 para a segunda ciência, ou seja, o prazo para impugnação é de 30 dias para ambos casos.

Entende que, em havendo duas ciências válidas, prevalece a data da primeira, conforme disposição expressamente contida no § 1º do art. 25 da Lei 3.368/18, motivo pelo qual opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário.

É o relatório.

O presente recurso é tempestivo, eis que protocolado dentro do trintídio legal, a contar da ciência em 21.02.2019.

O objeto da análise restringe-se ao aspecto da tempestividade da impugnação prolatada pela autoridade *a quo*.

Conforme contrafé juntada à fl.20, a ciência do lançamento se deu em 11.10.2018, cujo prazo fatal para manejo da impugnação findara-se em 13.11.2018.

Em que pese constar segunda ciência, tomada por ocasião do comparecimento do contribuinte à Secretaria Municipal de Fazenda, encontrava-se vigente a novel legislação relativa ao processo administrativo tributário, Lei nº 3.368/18, cujo § 1º do art. 25 impõe que a comunicação será considerada efetivada na data da mais antiga.

Portanto, há claro óbice legal ao conhecimento da impugnação, sob pena de se malferir a isonomia entre os recorrentes e se ter instaurada a insegurança jurídica.

Todavia, como a matéria envolve aspectos cadastrais, remanesce facultado ao contribuinte o direito de pleitear a revisão de elementos do cadastro de seu imóvel junto à Coordenação de IPTU.

Por todo o exposto, VOTO pelo **CONHECIMENTO** do recurso voluntário, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se *in totum* a decisão *a quo*.

Niterói, 06 de julho de 2021.

DocuSigned by:  
  
54C4A183C59C4DA...  
MARCIO MATEUS  
Conselheiro Relator

**Nº do documento:** 05742/2021      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** CERTIFICADO DA DECISAO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 07/09/2021 15:03:45  
**Código de Autenticação:** 59DE473B7245A4F6-3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN**

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO N°.030/017854/2018**

**DATA: - 09/07/2021**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n°. 9735/05;**

**1.255º SESSÃO**

**HORA: - 10:00**

**DATA: - 09/07/2021**

**PRESIDENTE: - LUIZ ALBERTO SOARES**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. MARIA ELISA VIDAL BERNARDO
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. ERMANO TORRES SANTIAGO
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI
8. LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA MOREIRA

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n°. ( 01,02,03,04,05,06, 07,08 )**

**VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n°. ( X )**

**IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n°. ( X )**

**ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n°. ( X )**

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - MÁRCIO MATEUS DE MACEDO**

FCCN, em 09 de julho de 2021

Documento assinado em 07/09/2021 15:03:45 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

**Nº do documento:** 00222/2021      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** ACÓRDÃO DA DECISÃO N. 2.774/2021  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 07/09/2021 15:31:19  
**Código de Autenticação:** BD86E14842E1C880-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1.255ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**09/07/2021**

**DATA:**

**DECISÕES PROFERIDAS**

**PROCESSO 030/017.854/2018**

RECORRENTE: - PAULO ANTÔNIO AREAS

RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL

RELATOR: - MÁRCIO MATEUS DE MACEDO

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 2.774/2021: - "IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA – DUAS CIÊNCIAS VÁLIDAS – PREVALÊNCIA DA MAIS ANTIGA – INTELIGÊNCIA DO § 1º DO ART. 25 DA LEI Nº 3.368/2018 – RECURSO VOLUNTÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO."**

CC, em 09 de julho de 2021

PROCNIT

Processo: 030/0017854/2018

Fls: 80

<b>Nº do documento:</b>	00223/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	OFICIO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	07/09/2021 16:06:03		
<b>Código de Autenticação:</b>	CBD5E662F9A1CF5E-3		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN**

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO 030/017.854/2018**

**"PAULO ANTÔNIO AREA"**

**RECURSO VOLUNTARIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

CC, em 09 de julho de 2021.

Documento assinado em 10/09/2021 11:37:50 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00224/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO 2.774/2021		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	07/09/2021 16:16:34		
<b>Código de Autenticação:</b>	9D443EC6B70B4B4E-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Ao  
FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 27742021: - "IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA – DUAS CIÊNCIAS VÁLIDAS – PREVALÊNCIA DA MAIS ANTIGA – INTELIGÊNCIA DO § 1º DO ART. 25 DA LEI Nº 3.368/2018 – RECURSO VOLUNTÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO."**

**CC, em 09 de julho de 2021**

Documento assinado em 10/09/2021 11:37:50 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



A Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 – SMDCG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a rescisão do contrato, por solicitação, da candidata Lucélia Granja de Mello, e o não comparecimento do 7º colocado Vítor Hugo Gomes da Silva, publicado no Diário Oficial de 07/12/2021, convoca a 8ª colocada Analice Ramos Pereira Gomes para contratação. A candidata deverá se apresentar à sede da SMDCG, localizada na Rua Coronel Gomes Machado, nº 258 no prazo de 2 dias, em horário comercial.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE**  
**SUBSECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Subsecretário de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no uso de suas atribuições legais, vem CONVOCAR a Sra. EUROTIDES NUNES DA SILVA para tomar ciência do despacho da D. PGM, para ser dado andamento ao Processo Administrativo nº 080003345/2018 de devolução da autonomia nº 0795.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sobpena de correr o mesmo em revelia.

**CORRIGENDA**

Portaria SMU/SSTT Nº 0144/2022.

Leta-se: Art. 2º- Nomear para compor a Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI 02, em decorrência da exoneração do membro Carlos Alexandre da Matta Kraichete, a contar de 01 de fevereiro de 2022, PATRICIA PENSABEM DE MENEZES MANGUEIRA RAMOS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

030/010175/2021 - CARMELA CAPONE DIAS. "Acórdão nº 2.823/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Revisão de lançamento – Parecer técnico – Impugnação de lançamento – Correção de cadastro – Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/010176/2021 - PABLO COSTA SARMENTO. - "Acórdão nº 2.817/2021: - IPTU. Revisão de lançamento. A não interposição de recurso voluntário a decisão do órgão fiscalizador que acolheu em parte a impugnação oferecida reduzindo o valor arbitrado para o imóvel objeto da impugnação se traduz em concordância com o novo valor fixado. Recurso de ofício que se nega provimento."

030/010178/2021 - PAULO ROBERTO CARUSO. - "Acórdão nº 2.811/2021: IPTU. Recurso de ofício. Impugnação ao lançamento anual de IPTU. Cadastro Imobiliário divergente com a realidade por conta de incêndio que destruiu parcialmente o imóvel. Recurso de Ofício conhecido e desprovido."

030/010180/2021 - LUCIANO MARCOLINI DA SILVA. - "Acórdão nº 2.810/2021: - IPTU. Recurso de ofício. Lançamento anual de ofício. Exercício de 2018. Impugnação que alega erro do cadastro imobiliário quanto ao tipo de revestimento, tipo de piso e quantidade de garagens do imóvel. Constatação através de vistoria realizada pelo setor de recadastramento de que os dados cadastrais do imóvel, de fato, estavam incorretos. Possibilidade de revisão do lançamento a fim de adequação à realidade fática do imóvel. Decisão de primeira instância correta. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/010191/2021 - ALTOMIR REGIS DA CUNHA. - "Acórdão nº 2.829/2021:- IPTU. Recurso de Ofício. Impugnação ao lançamento anual de IPTU. Cadastro imobiliário divergente com a realidade fática. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/010198/2021 - PABLO BLOIS DE PINHO. - "Acórdão nº 2.825/2021: - IPTU. Recurso de ofício. Lançamentos complementares, exercícios de 2016 a 208. Impugnação que alega existência de licença de construção válida e que a obra no imóvel não estaria concluída. Verificação pela primeira instância de atestado de conclusão de obras emitido pela fiscalização de obras em 09/01/2018. Vistoria efetuada pelo RECAD, em 21/09/2017, apontando edificação no imóvel. Imagens aéreas insuficientes para afastar as constatações da fiscalização de obras, bem como do setor de recadastramento quanto à existência de edificação no imóvel somente a partir de 1º de janeiro de 2018. Adequação dos dados cadastrais à realidade fática do imóvel. Cancelamento dos lançamentos referentes aos exercícios de 2016 e de 2017. Decisão de primeira instância correta. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/010849/2021 - 4 PS SOLUCOES EM MARKETING LTDA. - "Acórdão nº 2.813/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Pagamento parcial do auto de infração – Extinção de parte do crédito tributário – Inteligência do inciso I do art. 156 do código tributário nacional – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

**ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS**

030/016058/2021 - "A Coordenação de ISS e Taxas torna público os seguintes termos fiscais, lavrados no processo administrativo 030016058/2021, todos referentes à empresa Doctor Vip Negócios e Gestão Empresarial Eireli, CNPJ nº 26.129.034/0001-74 e inscrição municipal nº 301267-2, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, a teor dos artigos 24, inciso IV, alínea "c" e 25, inciso IV, todos da Lei nº 3.368/2018. Auto de infração de débito fiscal nº 59746; Auto de infração regulamentar nº 59747; Auto de infração regulamentar nº 59748."

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

030/019821/2018 - ANTÔNIO CARLOS GOZENDE. - "Acórdão nº 2.800/2021: - Recurso Voluntário – Intempestividade. Na forma disposta no artigo 78 da Lei 3368/2018 é de 30 (trinta) dias o prazo legal para interposição do recurso voluntário."

030/016011/2018 - 030/016015/2018 - CENTRO EDUCACIONAL ALZIRA BITTENCOURT. - "Acórdãos nºs 2.785/2021 – 2.786/2021: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Auto de Infração de ISS – Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório – Inteligência do art. 83, §3º da Resolução CGSN n. 140/18 – Aplicação do art. 3º, §4º, III da LC n. 123/06 – Pessoas jurídicas beneficiadas pelo regime especial com sócio comum – Receita bruta global que ultrapassa o limite estabelecido no art. 3º, II



A/s

MLHSFam

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

da LC n. 123/06 – Inclusão dos descontos condicionados na base de cálculo – Recurso conhecido e desprovido.”

030/017854/2018 – PAULO ANTÔNIO AREIAS. - “Acórdão nº 2.774/2021: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Impugnação intempestiva – Duas ciências válidas – Prevalência da mais antiga – Inteligência do § 1º do art. 25 da lei nº 3.368/2018 – Recurso voluntário ao qual se nega provimento.”

30/022288/2018 – TORQUE COMERCIAL E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - “Acórdão nº 2.776/2021: - Ementa: Exclusão do simples nacional – Recurso voluntário – Divergência de valores entre PGDAS e notas fiscais – Infração reiterada – Inteligência do art. 29, V da LC nº 123/06 – Alegada ausência de fundamentação – Inocorrência – Recurso voluntário ao qual se nega provimento.”

30/023954/2018 – TORQUE COMERCIAL E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - “Acórdão nº 2.777/2021: ISSQN – Recurso voluntário e de ofício – Obrigação acessória – Falta de emissão de notas fiscais – Ausência de fundamentação fático -Legal – Inocorrência – Auto de infração que contém descrição, infringência, sanção e base legal explícitos – Decadência da multa pelo descumprimento de obrigação acessória – Lançamento de ofício – Aplicação do art. 173, I do CTN – Caráter autônomo da obrigação acessória em relação à principal – Validade do ato – Redução da multa pecuniária com o advento da lei nº 3.361/19 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente desprovido – Recurso de ofício conhecido e provido.”

030/024748/2018 - LABORATÓRIO DE ALIMENTOS ASSESSORIA M. MATTOS LTDA. - “Acórdão nº 2.790/2021: ISSQN. Recurso Voluntário. Obrigação Principal. Lançamento de ofício. Enquadramento dos serviços no subitem 17.08 e não no subitem 04.02 da lista do anexo III da Lei nº 2597/2008. Recurso voluntário conhecido e desprovido.”

030/009867/2021 - CREUZA DA CRUZ E SILVA. - “Acórdão nº 2.808/2021: - IPTU. Recurso de Ofício. Revisão de lançamento. Parecer técnico. Impugnação de lançamento. Correção de cadastro. Recurso de ofício conhecido e desprovido.”

030/010027/2021 – ADRIANO E SILVA MAÇADA. - “Acórdão nº 2.819/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Notificação de lançamento complementar - Alteração de dados cadastrais referente a testada e área de construção - Erro no lançamento - Recurso de ofício conhecido e desprovido.”

030/010108/2021 – AMARAL CONTABILIDADE LTDA. - “Acórdão nº 2.815/2021: - ISS – Recurso de ofício – Auto de infração – Falta de recolhimento de ISS – Exercícios de janeiro/1995 a junho/1999 - Extravio dos autos - Decisão 1ª instância cancelamento auto de infração - Recurso conhecido e desprovido.”

030/010109/2021 – AMARAL CONTABILIDADE LTDA. - “Acórdão nº 2.816/2021: - ISS – Recurso de ofício – Auto de infração – Falta de recolhimento de ISS – Exercícios de julho/1998 a dezembro/1999 - Extravio dos autos - Decisão 1ª instância cancelamento auto de infração - Recurso conhecido e desprovido.”

030/010111/2021 - NICELMA MARIANO GOMES. - “Acórdão nº 2.812/2021 - IPTU – Recurso de ofício e voluntário – Lançamento complementar – Exercícios de 2016 a 2017 – Erro no lançamento - Decisão 1ª instância incidência dos juros moratórios após 30 dias da ciência da decisão - Recurso conhecido e provido.”

030/010113/2021 - 4PS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA” - “Acórdão nº 2.814/2021: - TVCF – Recurso voluntário – Obrigação principal – Pagamento do auto de infração – Extinção do crédito tributário – Inteligência do inciso I do art. 156 do Código Tributário Nacional – Recurso voluntário conhecido e provido.”

030/010120/2021 - MARIO CURTIS GIORDANI FILHO. - “Acórdão nº 2.807/2021: - IPTU. Recurso Voluntário. Lançamentos complementares. Decisão de primeira instância que não conheceu a impugnação por falta de comprovação da legitimidade do impugnante. Apresentação de escritura de compra e venda do imóvel ainda em sede de primeira instância, demonstrando a transferência do imóvel para o impugnante. Legitimidade comprovada, nos termos do art. 9º da Lei 2.597/2008. Impossibilidade de verificação imediata pelo Conselho de Contribuintes da tempestividade ou não da impugnação. Recurso Voluntário conhecido e provido, com remessa dos autos ao Coordenador do IPTU.”

030/010122/2021 - MARCIA VALERIA DE OLIVEIRA SILVA. - “Acórdão nº 2.788/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – Ausência de fundamentação de laudo avaliativo – Ofensa ao princípio do devido processo legal e do controle dos atos pela administração – Recurso de ofício conhecido e provido.”

030/010128/2021 - NILTON LUCIO RIBEIRO. - “Acórdão nº. 2.830/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento anual – Correção das características do imóvel – Redução do aspecto quantitativo – Recurso de ofício conhecido e desprovido.”

030/010129/2021 - JOSÉ MESQUITA GALLO. - “Acórdão nº 2.822/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Lançamento complementar exercício 2018 – Revisão lançamentos 2016 / 2017/2018 - Fatos novos - Alteração de dados cadastral - Decisão 1ª instância provimento da impugnação - Recurso conhecido e desprovido.”

030/010132/2021 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LAURA JARDIM. - “Acórdão nº 2.826/2021: -ISSQN. Recurso de ofício. Notificação de lançamento em massa. Responsabilidade tributária. Comprovação do pagamento, em momento anterior à ciência do lançamento, do crédito tributário lançado através da notificação impugnada. Baixa do débito já efetivada pela fiscalização através de processo específico. Decisão de primeira instância correta. Recurso de ofício conhecido e desprovido.”

030/010133/2021 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ACAPULCO II - “Acórdão nº 2.827/2021: - ISSQN - Recurso de ofício - Notificação de lançamento - Falta de recolhimento do imposto - Retenção - Responsável tributário - Comprovação de quitação parcial - Recurso de ofício conhecido e desprovido.”


 sendo D.O. de 02/02/2022  
 em 02/02/2022  
 HSS/ MHS/Ames

 Maria Lucia H. S. Farias  
 Matrícula 239.121-0

030/010134/2021 - INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – COLÉGIO SALESIANO. - "Acórdão nº 2.805/2021: - ISSQN - Recurso de Ofício - Ausência de recurso voluntário – Art. 156 I CTN C/C art. 6º §1º da LC 116/2003 e Lei 2.597/08 e 2.628/08 – Notificação por ausência de retenção do ISS – Recurso conhecido e desprovido."

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria FMS/FGA nº 384/2022

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art.1º** - Indicar o os servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/4183/2021, do Pregão 35/2021, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXAMES DE MARCADORES DE HEPATITES VIRAIS, SOROLOGIAS PARA EXAMES DE IMUNOLOGIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE (ANTICORPOS DA CLASSE IGG E IGM PARA TOXOPLASMOSE, RUBÉOLA, CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS TOTAIS PARA OGE E TESTE TREPONÊMICO) E MARCADOR DE DOENÇA, AUTOIMUNE (FAN) COM COLOCAÇÃO EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, POR MEIO DE TERMO DE COMODATO, A SEREM INSTALADOS NO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE DE NITERÓI.

**Art. 2º** - Nome do Titular: Maria Cláudia Pinheiro Guedes de Uzeda - Matrícula nº 22907-0.

**Art. 3º** - Suplente: Cláudia Nascimento de Oliveira - Matrícula nº 436185-3.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ata SRP nº16

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2021

#### EXTRATO ATA DE EXAMES DE MARCADORES DE HEPATITES VIRAIS, SOROLOGIAS...

#### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXAMES DE MARCADORES DE HEPATITES VIRAIS, SOROLOGIAS PARA EXAMES DE IMUNOLOGIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE (ANTICORPOS DA CLASSE IGG E IGM PARA TOXOPLASMOSE, RUBÉOLA, CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS TOTAIS PARA OGE E TESTE TREPONÊMICO) E MARCADOR DE DOENÇA, AUTOIMUNE (FAN) COM COLOCAÇÃO EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, POR MEIO DE TERMO DE COMODATO, A SEREM INSTALADOS NO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE DE NITERÓI. Processo nº 200/4183/2021, Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico – SRP nº 35/2021, Total de Fornecedores Registrados: 01 (um). Empresa: VIVA MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS. CNPJ nº 25.249.213/0001-82, para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 com valor total de R\$ 666.418,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e dezoito reais). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 666.418,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e dezoito reais). A Vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação. Detalhamento da ata no site [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br).

#### EXTRATO N.º 207/2021.

**INSTRUMENTO:** Contrato Emergencial n.º 74/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e TNC GAN Terapia Nutricional e Comércio Ltda; **PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO:** Rodrigo Alves Torres Oliveira e Márcia Caetano Jandre; **OBJETO:** O presente Contrato Emergencial tem por objeto a aquisição de fórmulas lácteas para os recém-nascidos impossibilitados de serem alimentados pelo seio materno, com vistas a atender a Maternidade Municipal Alzira Reis Vieira Ferreira (MMARVF) da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, na forma do Termo de Referência; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 13.830,52 (treze mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052, Código de Despesa n.º 33.90.30.00, Fonte n.º 207 e Nota de Empenho n.º 001084/2021; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/10803/2021; **DATA DE ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2021.

#### ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei n.º 8.666, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 02/2022, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e no Processo Administrativo n.º 200/9912/2021, por estarem preenchidos todos os requisitos legais autorizadores, a fim de que seja realizada a contratação das seguintes empresas: (i) FARMATEST MATERIAIS MÉDICO E LABORATÓRIAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.922.629/0001-05, pelo valor total estimado de R\$ 10.490,00 (dez mil quatrocentos e noventa reais); (ii) ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.314.108/0001-84, pelo valor total estimado de R\$ 8.273,00 (oito mil duzentos e setenta e três reais); e (iii) KOVALENT DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.842.199/0001-56, pelo valor total estimado de R\$ 7.810,00 (sete mil oitocentos e dez reais), com vistas ao fornecimento, em caráter emergencial, de insumos para imunologia de bancada.

#### CORRIGENDA

#### PREGÃO ELETRÔNICO 31/2021

O Presidente da Fundação Municipal de Niterói, através da Comissão Permanente de Pregão informa que o Pregão Eletrônico – nº 31/2021, Processo 200/4185/2021, referente à: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA PESQUISA DA DOSAGEM DE HORMÔNIOS, MARCADORES TUMORAIS E VITAMINAS, COM COLOCAÇÃO EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS PARA CADA UM DOS LOTES, POR MEIO DE TERMO DE COMODATO, A SEREM INSTALADOS NO LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA MIGUELOTE VIANA, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, sofreu correção no edital.

Onde se lê: "o) Que possua reagente de calibração pronto para uso e estável por no mínimo 28 dias;" Leia-se: " Que possua reagente de calibração, preferencialmente pronto para uso, estável por no mínimo 28 dias, num percentual variável de 50% à menos da estabilidade pretendida, em 10% dos itens dos lotes 1 e 2;"

As demais informações continuam inalteradas.

#### VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância

<b>Nº do documento:</b>	00029/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO AO CC		
<b>Autor:</b>	1237290 - HAYSSA SILVA DE FARIA		
<b>Data da criação:</b>	02/02/2022 14:15:48		
<b>Código de Autenticação:</b>	158DB8A0BF9F87F2-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

Processo publicado no dia 02/02/2022.

Documento assinado em 02/02/2022 14:15:48 por HAYSSA SILVA DE FARIA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 1237290